

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ no: 26.081.999/0001-34

NIRE no: 35230116018

MAXIMILIAN RIVERA PETERS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG no: 39.549.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF no: 372.056.978-08, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira da Silva, no 103 - Apto. 13, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP 04534-020;

PATRICK RIVERA PETERS, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG no: 39.549.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF no: 372.056.988-80, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira da Silva, no: 117, Apto. 93, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04534-020.

Únicos sócios e componentes da sociedade empresária limitada denominada ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230116018 e inscrita no 26.081.999/0001-34, com sede a Rua Fidencio Ramos, nº 101, salas 25 e 26, Edifício Loft Office, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-010, resolvem alterar o contrato social, conforme cláusula e condições seguintes:

Clausula Primeira: Inclui-se no objeto o CNAE 6201-5/01 — Desenvolvimento de softwares sob encomenda.

"A Sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de livros; Edição de livros; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de publicidade; Marketing direto; Promoção de vendas; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Holdings de instituições não financeiras e Desenvolvimento de softwares sob encomenda."

Clausula Segunda: Consolida-se o contrato social

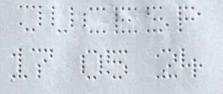
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE SOCIAL E FILIAL

Cláusula 1ª - A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, adotará o nome empresarial de ADAPTA EDUCAÇÃO LTDA.

Cláusula 2ª - A Sociedade Empresária Limitada terá sua sede social na Rua Fidencio Ramos, nº 101, escritório nº 26, Edifício Loft Office, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-010.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional mediante deliberação dos sócios.



CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de livros; Edição de livros; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Agências de publicidade; Marketing direto; Promoção de vendas; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e Holdings de instituições não financeiras.

CAPÍTULO III - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 03/08/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Percentual (%)	Nº de Quotas	Valor Em R\$
MAXIMILIAN RIVERA PETERS 50%	5.000	5.000,00
PATRICK RIVERA PETERS 50%	5.000	5.000,00
TOTAL 100%	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade Empresária Limitada caberá ao sócio Sr. MAXIMILIAN RIVERA PETERS, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Ao administrador da Sociedade Empresaria Límitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, fumar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas

Econômicas e respectivas agencias, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo — Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI - DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 6ª. Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VII - DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 7ª. Haverá reunião de quotistas sempre que julgado necessário aos interesses da sociedade, e especialmente para deliberar sobre qualquer alteração do Contrato Social, eleição dos membros administrativos, aprovação final das demonstrações financeiras, e destinação do saldo do lucro líquido.

Parágrafo primeiro. Compete a qualquer um dos sócios convocar reunião de quotista.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão fazer-se representarem por um procurador com mandato com firma reconhecida e expresso poderes para tal fim.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 8ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Parágrafo Primeiro. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da sua participação no capital, porem poderá ser feita a distribuição a qualquer um dos sócios, sem a proporcionalidade da sua participação societária, desde que autorizado por todos os quotistas.

Parágrafo Segundo. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO X - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Cláusula 10ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prólabore, segundo as disponibilidades financeiras da sociedade.

CAPÍTULO XI - DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 11ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sobre sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a sociedade promova o levantamento de Balanço Patrimonial Extraordinário, para apuração dos haveres.

Parágrafo único. Havendo concordância entre os sócios, os direitos serão quitados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de iguais valores.

CAPÍTULO XII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo único. Salvo acordado por todos os sócios remanescentes, aos herdeiros, sucessores e ao incapaz não será permitido o ingresso automático na sociedade, cabendo a eles o valor dos respectivos haveres que serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência.

CAPÍTULO XIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 13ª. Os Sócios que representem mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão extrajudicial do Sócio que praticar atos de inegável gravidade, por si, por seu representante e ou por seu mandatário, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados como justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente Contrato:

- a) Difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e ou de seus sócios;
- b) Agir com dolo ou má-fé ou ainda buscar beneficiar a si próprio ou a terceiro, em prejuízo da Sociedade;
- c) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetivos sociais;



- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei, as disposições do contrato social e ou as resoluções e as deliberações da Sociedade;
- f) Contribuir para a dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da pessoa jurídica, caso esta seja sócio da Sociedade objeto deste contrato; e
- g) Participar, direta ou indiretamente, e/ou conduzir atividades e/ou ter interesses financeiros de empresas que direta ou indiretamente compitam com as atividades da Sociedade.

Parágrafo único. A data da resolução da sociedade em relação ao sócio excluído será a da reunião que a tiver deliberado.

CAPÍTULO XIV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª. Os sócios e os administradores poderão deliberar a qualquer tempo sobre quaisquer questões da sociedade, inclusive alterar livremente este contrato ou dissolver a sociedade.

CAPÍTULO XV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 15ª. Aos casos omissos, as regras da sociedade limitada terão a regência supletiva da lei da sociedade anônima.

CAPÍTULO XVI - DO FORO

Cláusula 16^a. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em via única que deverá ser levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de Maio de 2024.

MAXIMILIAN RIVERA PETERS

PATRICK RIVERA PETERS

